



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CONTRATO nº. 031/2022.**

**PROCESSO SEI-080007/008668/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 24,  
INCISO IV DA LEI Nº 8666/93

**CONTRATO Nº 031/2022 DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO E A EMPRESA VIP  
SERVICE TRANSPORTES E  
LOCAÇÕES LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Interino, designado pela portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 824/2021, de 28 de julho de 2021, **BRUNO RÉBULA KLEIN**, brasileiro, ID funcional nº 4137337-5, portador da carteira de identidade nº 098814700, Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.309.047-93, e a empresa **VIP SERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, situada à Rua João Torquato, nº 248, Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21032-150 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.637.920/0001-55, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DANIEL KLAJMAN** carteira de identidade nº 851057650 CREA RJ e inscrito no CPF sob o nº 828.387.207-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/008668/2021**, que se regerá pelas normas do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Projeto Básico doc. SEI nº **23337233**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:


**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de Serviços locação de AMBULÂNCIA, tipo D, para atendimento das demandas de transporte de pacientes assistidos pelas UPAs - Unidades de Pronto Atendimento: UPA Cabuçu, UPA Bairro Botafogo e UPA Mesquita, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Projeto básico doc. SEI nº 23337233 e da proposta SEI nº 25894759.

LOTES	UNIDADES DE SAÚDE	ID SIGA	DES	UNID	QTD
I	UPA NOVA IGUAÇU I CABUÇU	169994	SERVICOS DE LOCACAO DE AMBULANCIA DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE AMBULANCIA DE SUPORTE MEDICO AVANÇADO (UTI MOVEL) - TIPO D, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL Código de Item: 0667.007.0023	Uni	1
II	UPA NOVA IGUAÇU II BAIRRO BOTAFOGO	169994	SERVICOS DE LOCACAO DE AMBULANCIA DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE AMBULANCIA DE SUPORTE MEDICO AVANÇADO (UTI MOVEL) - TIPO D, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL Código de Item: 0667.007.0023	Uni	1
III	UPA MESQUITA	169994	SERVICOS DE LOCACAO DE AMBULANCIA DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCACAO DE AMBULANCIA DE SUPORTE MEDICO AVANÇADO (UTI MOVEL) - TIPO D, COM MOTORISTA, COM COMBUSTIVEL Código de Item: 0667.007.0023	Uni	1

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

Ⓚ O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

resolutiva ao presente contrato, porém, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A implementação da condição resolutiva acima disposta será previamente comunicada à **CONTRATADA**, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Projeto Básico doc. SEI nº **23337233** e no contrato; e
- e) **Demais itens previstos no Projeto Básico nº 23337233, em especial ao item 6 e seus subitens.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Projeto Básico doc. SEI nº **23337233**, da Proposta de Preços doc. SEI **25894759** e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constantes no Projeto Básico doc. SEI nº **20291158**;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Projeto Básico doc. SEI nº **23337233** e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios,





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico doc. SEI nº 23337233;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA OITAVA (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- |                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados.....   | 2%; |
| II - de 201 a 500.....        | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....     | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |
- o) A contratada deve estrito cumprimento às normas e resoluções expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, notadamente a NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020 (anexo);
- p) Demais itens previstos no Projeto Básico nº 23337233, em especial ao item 5 e seus subitens.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903913

Fonte de Recurso: 223

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Nota de Empenho: 2022NE00144/ 2022NE00145/ 2022NE00146

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 525.330,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos e trinta reais)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico doc. SEI nº **23337233**, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 525.330,00** (quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos e trinta reais), em 06 (seis) parcelas, no valor de **R\$ 87.555,00** (oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº 16410-0, Agência 2730, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da **CONTRATANTE**, sito à Av. Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro/RJ – Brasil – CEP 22451-000, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Projeto Básico serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO NONO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no Projeto Básico convocatório e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- II – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**III** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Projeto Básico e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea *a* do *caput* e nas alíneas *c* e *d* do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 01 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Dr. JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**  
Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**BRUNO RÉBULA KLEIN**  
Diretor Administrativo Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
**VIP SERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**  
**DANIEL KLAJMAN**  
Representante Legal

**Daniel Klajman**  
CPF 828.387.277-91  
CREA-RJ 05105765-0

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RAFAEL CARLOS CUNHA DOS SANTOS  
CPF: 054.549.587-35

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**Carlos Fabrício Gomes**  
Chefe de Benefícios  
ID: 5081125-8

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Secretaria de Saúde  
Governo do Estado do Rio de Janeiro - Fundação Saúde

Coordenação de Contratos

Ref. SEI-080007/008668/2021

Empresa **VIP SERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI**, localizado na rua João Torquato, 248 Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº **16.637.920/0001-55**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Daniel Klajman**, portador da identidade nº 851057650 Crea RJ e CPF: 828.387.207-91, apresenta abaixo nossa proposta de preço:

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL KLAJMAN**  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
VIP SERVICE TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI

*Stamp: Daniel Klajman, CPF: 828.387.207-91, CNPJ: 16.637.920/0001-55*

  
Vip Service Transportes e Locações Eireli  
Rua João Torquato, 248 – Bonsucesso  
CEP 21.032-150 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel 21 3148-4158 www.removip.com.br



REMOÇÃO e ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO  
Rua João Torquato 248, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21032-150  
CNPJ 16.637.920/0001-55 www.removip.com.br

## ORÇAMENTO Nº 1298 UPA NOVA IGUAÇU I - CABUÇU

DADOS DO CLIENTE	DADOS DO ORÇAMENTO
Cliente: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RJ Contato: PESQUISA DE SERVIÇOS Telefone: (21)2334-5010 Email: pesquisa.mercado@fs.rj.gov.br	Data: 11/10/2021 Contato Comercial: Daniel Klajman Telefone: (21)3040-2666 Email: diretoria@removip.com.br

### SERVIÇO SOLICITADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10019	LOCAÇÃO MENSAL DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO-D - UTI MÓVEL) C/MOTORISTA	1,00	R\$29.185,00	R\$29.185,00
			VALOR TOTAL	R\$ 29.185,00

### CONDIÇÕES COMERCIAIS

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO: 90 DIAS.

CNPJ REMOVIP: 16.637.920/0001-55

VALOR MENSAL DO SERVIÇO: R\$ 29.185,00 (VINTE E NOVE MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO (PRAZO DE 6 MESES): R\$ 175.110,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL CENTO E DEZ REAIS)

#### OBJETO DA PROPOSTA

- Locação mensal de 01 (uma) Ambulância de Suporte AVANÇADO (Tipo-D - UTI Móvel), 7 dias por semana, 24hs/dia, para prestação de serviço de remoção inter-hospitalar de pacientes da UPA NOVA IGUAÇU I - CABUÇU sob gestão da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### \*Equipe:

-até 4 (quatro) motoristas-socorristas por Ambulância, trabalhando em regime de escala a definir

#### \*Material e Equipamentos:

-Ambulância em total conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria MS-Gab nº 2048

- Período do Contrato: 180 DIAS

#### OBRIGAÇÕES DA REMOVIP

- Locação da ambulância em perfeito estado de uso e conservação
- Combustível e pedágio para remoções no Município no qual a Unidade está localizada
- Manutenção do veículo
- Disponibilização de veículo reserva num prazo máximo de 04 horas em caso de sinistro com o veículo locado
- Sistema de rastreamento via internet (GPS) e controle de rota do veículo
- Lavagem semanal da ambulância (cabine do motorista)

#### ATENDIMENTO BÁSICO

- A Ambulância ficará à disposição da Contratante, nas UPA NOVA IGUAÇU I - CABUÇU (conforme designado no SEI-080007/008196/2021, seguindo orientações das equipes médicas da referida UPA, para realizações de transporte inter-hospitalar. A equipe da Ambulância UTI será composta por enfermeiro e médico colaboradores da Contratante.



REMOÇÃO e ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO  
Rua João Torquato 248, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21032-150  
CNPJ 16.637.920/0001-55 www.removipe.com.br

## ORÇAMENTO Nº 1298 UPA NOVA IGUAÇU I - CABUÇU

DADOS DO CLIENTE	DADOS DO ORÇAMENTO
Cliente: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RJ Contato: PESQUISA DE SERVIÇOS Telefone: (21)2334-5010 Email: pesquisa.mercado@fs.rj.gov.br	Data: 11/10/2021 Contato Comercial: Daniel Klajman Telefone: (21)3040-2666 Email: diretoria@removipe.com.br

FORMA DE PAGAMENTO: até o dia 30 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da NF até o dia 05 do mesmo mês.  
Pagamento mediante depósito em conta corrente (Banco Santander Ag 3463 c/c 13004666-6)

### PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

-O Prazo de implantação do serviço é imediato, após assinatura do Contrato.

Esperamos ter atendido a todos os seus questionamentos e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

DE ACORDO em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Nome/Assinatura)

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RJ

Daniel Klajman  
Removipe  
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES  
LTD. (REMOVIPE)  
CNPJ: 16.637.920/0001-55 / INM. 0542892-2  
RUA JOÃO TORQUATO, 248  
BONSUCESSO - CEP 21032-150  
RIO DE JANEIRO - RJ



REMOÇÃO e ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO  
Rua João Torquato 248, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21032-150  
CNPJ 16.637.920/0001-55 www.removip.com.br

## ORÇAMENTO Nº 1311 UPA NOVA IGUAÇU II - BAIRRO BOTAFOGO

DADOS DO CLIENTE	DADOS DO ORÇAMENTO
Cliente: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RJ	Data: 25/10/2021
Contato: PESQUISA DE SERVIÇOS	Contato Comercial: Daniel Klajman
Telefone: (21)2334-5010	Telefone: (21)3040-2666
Email: pesquisa.mercado@fs.rj.gov.br	Email: diretoria@removip.com.br

### SERVIÇO SOLICITADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10019	LOCAÇÃO MENSAL DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO-D - UTI MÓVEL) C/MOTORISTA	1,00	R\$29.185,00	R\$29.185,00
			VALOR TOTAL	R\$ 29.185,00

### CONDIÇÕES COMERCIAIS

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO: 90 DIAS.

CNPJ REMOVIP: 16.637.920/0001-55

VALOR MENSAL DO SERVIÇO: R\$ 29.185,00 (VINTE E NOVE MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO (PRAZO DE 6 MESES): R\$ 175.110,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL CENTO E DEZ REAIS)

#### OBJETO DA PROPOSTA

- Locação mensal de 01 (uma) Ambulância de Suporte AVANÇADO (Tipo-D - UTI Móvel), 7 dias por semana, 24hs/dia, para prestação de serviço de remoção inter-hospitalar de pacientes da UPA NOVA IGUAÇU II - BAIRRO BOTAFOGO sob gestão da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### \*Equipe:

-até 4 (quatro) motoristas-socorristas por Ambulância, trabalhando em regime de escala a definir

#### \*Material e Equipamentos:

-Ambulância em total conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria MS-Gab nº 2048

- Período do Contrato: 180 DIAS

#### OBRIGAÇÕES DA REMOVIP

- Locação da ambulância em perfeito estado de uso e conservação
- Combustível e pedágio para remoções no Município no qual a Unidade está localizada
- Manutenção do veículo
- Disponibilização de veículo reserva num prazo máximo de 04 horas em caso de sinistro com o veículo locado
- Sistema de rastreamento via internet (GPS) e controle de rota do veículo
- Lavagem semanal da ambulância (cabine do motorista)

#### ATENDIMENTO BÁSICO

- A Ambulância ficará à disposição da Contratante, nas UPA NOVA IGUAÇU II - BAIRRO BOTAFOGO (conforme designado no SEI-080007/008196/2021, seguindo orientações das equipes médicas da referida UPA, para realizações de transporte inter-hospitalar. A equipe da Ambulância UTI será composta por enfermeiro e médico colaboradores da Contratante..



REMOÇÃO e ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO  
Rua João Torquato 248, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21032-150  
CNPJ 16.637.920/0001-55 www.removip.com.br

## ORÇAMENTO Nº 1311 UPA NOVA IGUAÇU II - BAIRRO BOTAFOGO

DADOS DO CLIENTE	DADOS DO ORÇAMENTO
Cliente: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RJ Contato: PESQUISA DE SERVIÇOS Telefone: (21)2334-5010 Email: pesquisa.mercado@fs.rj.gov.br	Data: 25/10/2021 Contato Comercial: Daniel Klajman Telefone: (21)3040-2666 Email: diretoria@removip.com.br

FORMA DE PAGAMENTO: até o dia 30 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da NF até o dia 05 do mesmo mês.  
Pagamento mediante depósito em conta corrente (Banco Santander Ag 3463 c/c 13004666-6)

### PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

-O Prazo de implantação do serviço é imediato, após assinatura do Contrato.

Esperamos ter atendido a todos os seus questionamentos e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

DE ACORDO em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Nome/Assinatura)

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RJ

Daniel Klajman  
Removip  
CREAT 16.637.920/0001-55  
CPF 023081720  
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOCAÇÕES  
LTD. (REMOVIP)  
CNPJ: 16.637.920/0001-55 / INM. 0542802-2  
RUA JOÃO TORQUATO, 283  
BONSUCESSO - CEP 21032-150  
RIO DE JANEIRO - RJ

## ORÇAMENTO Nº 1312 UPA MESQUITA

DADOS DO CLIENTE	DADOS DO ORÇAMENTO
Cliente: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RJ Contato: PESQUISA DE SERVICOS Telefone: (21)2334-5010 Email: pesquisa.mercado@fs.rj.gov.br	Data: 25/10/2021 Contato Comercial: Daniel Klajman Telefone: (21)3040-2666 Email: diretoria@removip.com.br

### SERVIÇO SOLICITADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10019	LOCAÇÃO MENSAL DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO-D - UTI MÓVEL) C/MOTORISTA	1,00	R\$29.185,00	R\$29.185,00
			VALOR TOTAL	R\$ 29.185,00

### CONDIÇÕES COMERCIAIS

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO: 90 DIAS.  
 CNPJ REMOVIP: 16.637.920/0001-55

VALOR MENSAL DO SERVIÇO: R\$ 29.185,00 (VINTE E NOVE MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO (PRAZO DE 6 MESES): R\$ 175.110,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL CENTO E DEZ REAIS)

#### OBJETO DA PROPOSTA

- Locação mensal de 01 (uma) Ambulância de Suporte AVANÇADO (Tipo-D - UTI Móvel), 7 dias por semana, 24hs/dia, para prestação de serviço de remoção inter-hospitalar de pacientes da UPA MESQUITA sob gestão da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### \*Equipe:

-atê 4 (quatro) motoristas-socorristas por Ambulância, trabalhando em regime de escala a definir

#### \*Material e Equipamentos:

-Ambulância em total conformidade com as exigências estabelecidas na Portaria MS-Gab nº 2048

- Período do Contrato: 180 DIAS

#### OBRIGAÇÕES DA REMOVIP

- Locação da ambulância em perfeito estado de uso e conservação
- Combustível e pedágio para remoções no Município no qual a Unidade está localizada
- Manutenção do veículo
- Disponibilização de veículo reserva num prazo máximo de 04 horas em caso de sinistro com o veículo locado
- Sistema de rastreamento via internet (GPS) e controle de rota do veículo
- Lavagem semanal da ambulância (cabine do motorista)

#### ATENDIMENTO BÁSICO

- A Ambulância ficará à disposição da Contratante, nas UPA MESQUITA (conforme designado no SEI-080007/008196/2021, seguindo orientações das equipes médicas da referida UPA, para realizações de transporte inter-hospitalar. A equipe da Ambulância UTI será composta por enfermeiro e médico colaboradores da Contratante.



REMOÇÃO e ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO  
Rua João Torquato 248, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21032-150  
CNPJ 16.637.920/0001-55 www.removip.com.br

## ORÇAMENTO Nº 1312 UPA MESQUITA

DADOS DO CLIENTE	DADOS DO ORÇAMENTO
Cliente: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RJ Contato: PESQUISA DE SERVIÇOS Telefone: (21)2334-5010 Email: pesquisa.mercado@fs.rj.gov.br	Data: 25/10/2021 Contato Comercial: Daniel Klajman Telefone: (21)3040-2666 Email: diretoria@removip.com.br

FORMA DE PAGAMENTO: até o dia 30 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da NF até o dia 05 do mesmo mês.  
Pagamento mediante depósito em conta corrente (Banco Santander Ag 3463 c/c 13004666-6)

### PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

-O Prazo de implantação do serviço é imediato, após assinatura do Contrato.

Esperamos ter atendido a todos os seus questionamentos e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

DE ACORDO em \_\_\_\_\_

(Nome/Assinatura)

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RJ

Daniel Klajman  
Removip  
SERVIÇOS TRANSPORTES E LOCAÇÕES  
LTD. (REMOVIP)  
CNPJ: 16.637.920/0001-55 / INM. 0542602-2  
RUA JOÃO TORQUATO, 248  
BONSUCESSO - CEP 21032-150  
RIO DE JANEIRO - RJ



**SES-RJ / FUNDAÇÃO SAÚDE**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**CUSTO POR UPA**  
**CONSOLIDADO**

Processo Nº SEI-080007/008668/2021			
Licitação: EMERGENCIAL			
Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): 25 / 10 / 2021			
Data de apresentação da proposta (mês/ano) 10/2021			
Nº de meses de execução contratual: 6 (seis)			
Regime de Tributação Fiscal: Lucro Presumido			
Identificação do Serviço: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO-D PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELAS SEGUINTE UPA's: UPA CABUÇU, UPA BAIRRO BOTAFOGO E UPA MESQUITA			
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ			
Nome do Sindicato da categoria: Simcaerj			
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: ACT 2019/2021			
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021			
Nº do registro do ACT/CCT no MTE: RJ002383/2019			
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.100,00 (Salário Mínimo vigente)			
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.665,00			
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): CBO 7823-20			
Data base da categoria (dia/mês/ano): 01º/Julho			
Escala de Trabalho: 24x72			
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>			
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>FUNÇÕES</b>	<b>QTD.</b>	<b>CUSTO POR EMPREGADO</b>	<b>CUSTO TOTAL</b>
MOTORISTA	4	R\$ 5.581,66	R\$ 22.326,62
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>		<b>R\$ 22.326,62</b>
<b>INSUMOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
CUSTO MENSAL TOTAL DO VEÍCULO			R\$ 5.902,42
CUSTO MENSAL TOTAL COM COMBUSTÍVEL			R\$ 955,96
			R\$ -
<b>CUSTO MENSAL DO FORNECIMENTO DE INSUMOS</b>			<b>R\$ 6.858,38</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 29.185,00</b>
<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>			<b>R\$ 29.185,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>			
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO X Nº DE MESES DO CONTRATO)</b>			<b>R\$ 175.110,00</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
1	No módulo 3 - Insumos de mão-de-obra o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado eventualmente pago pelo empregado)		
2	O módulo 2 - Encargos sociais e trabalhistas os percentuais incidem sobre a remuneração		
3	Em conformidade com o entendimento consignado no ACÓRDÃO nº 3066/2010 - TCU - Plenário, na elaboração das propostas, as licitantes deverão observar que o AVISO PRÉVIO, considera-se integralmente pago no primeiro ano do contrato, devendo o percentual relativo ao aviso prévio ser zerado nos anos subsequentes. Contudo, mediante a nova regra para o aviso prévio, definida na Lei nº 12.506/11, os anos subsequentes ao primeiro ano de contrato deverão considerar 03 dias para fins de aviso prévio até o limite de 12 dias.		
4	Consoante jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, as licitantes deverão abster-se de incluir na planilha de custos e formação de preços os itens relativos à TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO e/ou RECICLAGEM DE PESSOAL E RESERVA TÉCNICA.		
5	O licitante deve preencher o item Seguro Acidente de Trabalho e FAP do submódulo 4.1 da planilha de custo e formação de preço com o percentual apresentado no relatório SEFIP/GFIP, que será comprovado mediante a apresentação do relatório GFIP ou outro documento apto a fazê-lo no momento do envio da proposta adequada ao lance vencedor.		
6	Os tributos (COFINS, PIS E ISS) foram definidos utilizando o Regime de Tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.		
7	Os valores e percentuais apresentados nos módulos acima, referem-se ao máximo estabelecido pela Administração para fins de pagamento.		



**SES-RJ / FUNDAÇÃO SAÚDE**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
Motorista (24x72)**

Processo Nº SEI-080007/008668/2021				
Licitação: EMERGENCIAL				
Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): 25 / 10 / 2021				
Data de apresentação da proposta (mês/ano) 10/2021				
Nº de meses de execução contratual: 6 (seis)				
Regime de Tributação Fiscal: Lucro Presumido				
Identificação do Serviço: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO-D PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELAS SEGUINTE UPAs: UPA CABUÇU, UPA BAIRRO BOTAFOGO E UPA MESQUITA				
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ				
Nome do Sindicato da categoria: Simcaerj				
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: ACT 2019/2021				
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021				
Nº de registro do ACT/CCT no MTE: RJ002282/2019				
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.100,00 (Salário Mínimo vigente)				
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.665,00				
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): CBO 7823-20				
Data base da categoria (dia/mês/ano): 01º/Julho				
Escala de Trabalho: 24x72				
<b>EMPREGADOS</b>				
DESCRIÇÃO		CARGA HORÁRIA	QT	SALÁRIO
MOTORISTA		220	1	R\$ 1.665,00
TOTAL				R\$ 1.665,00
<b>MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO</b>				
Item	Composição da Remuneração	Valor unitário	%	Valor (R\$)
1	Salário base			1.665,00
2	Adicional de Periculosidade			
3	Adicional de Insalubridade			440,00
4	Adicional Noturno			158,93
5	Intervalo Intra jornada			
7	Outros (especificar)			
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO</b>				<b>R\$ 2.263,93</b>
<b>MÓDULO 2 - INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA</b>				
Item	Benefícios Mensais	Valor unitário	Qt	Valor (R\$)
8	Transporte			121,33
9	Vale Compras			209,09
10				
11				
12				
13				
<b>TOTAL DE INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA</b>				<b>R\$ 330,42</b>
<b>MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS</b>				
Item	Descrição	Valor Unitário	Qt	Valor (R\$)
14	Uniformes e EPI's			30,25
15	Ferramentas			
<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS</b>				<b>30,25</b>
<b>MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>				
Item	Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)	
16	Previdência Social	20,00%	452,79	
17	F.G.T.S. e Contribuição Social	8,00%	181,11	
18	Salário Educação	2,50%	56,60	
19	SESI/SESC	1,50%	33,96	
20	SENAI/SENAC	1,00%	22,64	
21	INCRA	0,20%	4,53	
22	Seguro Acidente de Trabalho e FAP (RAT AJUSTADO - RELATÓRIO SEFIP/GFIP)	3,00%	67,92	
23	SEBRAE	0,60%	13,58	

**SES-RJ / FUNDAÇÃO SAÚDE**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**Motorista (24x72)**

Total do Submódulo 4.1		<b>36,80%</b>	<b>833,13</b>
<b>Item</b>	<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
24	Décimo-terceiro salário	8,33%	188,59
25	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	69,40
Total do Submódulo 4.2		<b>11,40%</b>	<b>257,98</b>
<b>Item</b>	<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
26	Afastamento maternidade	0,03%	0,68
27	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,25
Total do Submódulo 4.3		<b>0,04%</b>	<b>0,93</b>
<b>Item</b>	<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
28	Aviso prévio indenizado	0,42%	9,51
29	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,03%	0,76
30	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35%	98,48
31	Aviso prévio trabalhado	1,94%	43,92
32	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	16,16
33	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	1,76
Total do Submódulo 4.4		<b>7,54%</b>	<b>170,59</b>
<b>Item</b>	<b>Submódulo 4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
34	Férias	11,11%	251,52
35	Ausência por doença	1,66%	37,58
36	Licença paternidade	0,02%	0,45
37	Ausências legais	0,82%	18,58
38	Ausências por Acidente de trabalho	0,03%	0,68
39	Outros (especificar)	0,00%	-
Subtotal		13,64%	308,80
40	ausente	5,02%	113,64
Total do Submódulo 4.5		<b>18,66%</b>	<b>422,44</b>
<b>Item</b>	<b>Quadro Resumo Módulo 2 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
41	Encargos previdenciários, FGTS e Outras contribuições	36,80%	833,13
42	13º (décimo-terceiro) salário	11,40%	257,98
43	Afastamento maternidade	0,04%	0,93
44	Custo de rescisão	7,54%	170,59
45	Custo de reposição do profissional ausente	18,66%	422,44
46	Outros (especificar)	0,00%	-
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>74,43%</b>	<b>R\$ 1.685,07</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>Item</b>	<b>Custos indiretos, tributos e lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
47	Custos indiretos	3,00%	129,29
48	Lucro	6,00%	266,34
49	Base de Cálculo para Tributos (valor total)		
A	COFINS - Contribuição para Seguridade Social	3,00%	38,16
B	PIS - Programa de Integração Social	0,65%	8,27
C	ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	5,00%	63,60
D	Tributos Estaduais (Especificar)	0,00%	-
E	Outros tributos (Especificar) - CSLL / IRPJ	5,89%	74,92
<b>TOTAL CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>R\$ 1.271,98</b>
<b>MÓDULO 6 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor (R\$)</b>
50	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2.263,93
51	Módulo 2 - Insumos de mão-de-obra		330,42
52	Módulo 3 - Insumos Diversos		30,25
53	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		1.685,07
Subtotal (50+51+52+53)			4.309,67
54	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		1.271,98
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>5.581,66</b>



## SES-RJ / FUNDAÇÃO SAÚDE

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CUSTO UNITÁRIO POR AMBULÂNCIA UTI

Processo N° SEI-080007/008668/2021
Licitação: EMERGENCIAL
Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano): 25 / 10 / 2021
Data de apresentação da proposta (mês/ano) 10/2021
N° do Pregão:
N° de meses de execução contratual: 6 (seis)
Regime de Tributação Fiscal: Lucro Presumido
Identificação do Serviço: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO-D PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELAS SEGUINTS UPA's: UPA CABUÇU, UPA BAIRRO BOTAFOGO E UPA MESQUITA
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ
Nome do Sindicato da categoria: Simcaerj
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: ACT 2019/2021
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021N° do registro do ACT/CCT no MTE: RJ002383/2019
Salário para o cálculo de insalubridade (quando couber): R\$ 1.100,00 (Salário Mínimo vigente)
Salário Normativo da Categoria Profissional: R\$ 1.665,00
Categoria profissional (vinculada à execução contratual): CBO 7823-20
Data base da categoria (dia/mês/ano): 01º/Julho
Escala de Trabalho: 24x72

CUSTO MENSAL DA AMBULÂNCIA UTI	
Custo da Ambulância	R\$ 1.725,45
Depreciação	R\$ 646,40
IPVA	R\$ 129,28
Manutenção	R\$ 96,96
Seguro	R\$ 150,00
Equipamentos médicos	R\$ 1.784,00
Taxas/Tributos	R\$ 1.370,34
<b>Custo mensal do veículo</b>	<b>R\$ 5.902,42</b>
<b>Custo mensal de combustível</b>	<b>R\$ 955,96</b>
<b>Custo mensal de fornecimento de insumos</b>	<b>R\$ 6.858,38</b>



## ANEXO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

### NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020

#### SOBRE FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DE REGULARIDADE DOS PAGAMENTOS NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NA PANDEMIA DE COVID-19

O GRUPO DE TRABALHO - GT COVID-19 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, de âmbito nacional, instituído pela Portaria PGT n. 470.2020 (GT COVID-19), alteradas pelas Portarias PGT n. 585, de 04 de abril de 2020 e n. 507, de 23 de março de 2020, que tem como objetivo promover e proteger a saúde do trabalhador, bem como reduzir os impactos negativos trabalhistas decorrentes da pandemia de infecções por COVID-19, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 7º, VI, XIII, XIV, XXII 127, 196, 200 na Lei Complementar n. 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, I, e 84, caput, e na Lei n. 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), expede a presente

### NOTA TÉCNICA

com o objetivo de orientar os gestores públicos para que fiscalizem a observância das medidas de biossegurança e de vigilância epidemiológica em saúde do trabalhador, pelas empresas e organizações sociais prestadoras de serviços contratadas, com a adoção dos seguintes procedimentos

**CONSIDERANDO** a pandemia de COVID-19, decorrente do novo coronavírus (SARS- COV-2);

**CONSIDERANDO** que os ambientes de trabalho possibilitam o contato de trabalhadores com agentes causadores de doenças infecciosas, como COVID-19 e, diante dos riscos ocupacionais de qualquer natureza, incumbe ao empregador reduzir os riscos inerentes ao trabalho, mediante a adoção de normas de saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

**CONSIDERANDO** que o convívio em ambientes de trabalho pode ampliar o risco de contaminação, caso não sejam tomadas as medidas adequadas, previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), tais como o fornecimento cumulativo de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), a implantação de medidas de organização do trabalho e de vigilância epidemiológica, incluída a busca ativa de casos, e a adoção de medidas que evitem a exposição ou contato direto do trabalhador com o vírus SARS-COV-2, tudo visando contribuir para a Saúde Pública, interrompendo ou minimizando a cadeia de transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Ministério do Trabalho, atual Ministério da Economia – Secretaria Especial de Relações do Trabalho, expediu a Norma Regulamentadora (NR) nº 4, estabelecendo que as empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, dimensionados de acordo com o grau de risco da atividade principal da empresa e número total de empregados do estabelecimento;

**CONSIDERANDO** que algumas empresas, a depender do grau de risco da atividade e do número de empregados, são dispensadas de constituir SESMT, mas todas devem manter atendimento de saúde ocupacional, aos seus empregados, e reconhecer o risco biológico do novo coronavírus (SARS-COV-2) nos ambientes de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o setor de saúde ocupacional do SESMT é responsável pelos serviços de saúde do trabalhador e pela elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), previsto na Norma Regulamentadora nº 7, do Ministério da Economia – Secretaria Especial de Relações do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que a Norma Regulamentadora nº 7 prevê, em seu artigo 7.2.2, a obrigação de o serviço médico das empresas elaborar o PCMSO, no qual o médico do trabalho *"deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho"*.

**CONSIDERANDO** a gravidade da COVID-19, cuja potencial transmissibilidade permeia os ambientes de trabalho, e que em cerca de 1/5 dos casos pode evoluir para suas formas mais graves



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

e com necessidade de internação em UTIs, com repercussão representativa no aumento no absenteísmo nas empresas e consequente reflexos no SUS, Previdência Social e Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST (Decreto nº7.602, de 07/11/2011) tem por objetivos a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a PNSST *“deverá ser implementada por meio da articulação continuada das ações de governo no campo das relações de trabalho, produção, consumo, ambiente e saúde, com a participação voluntária das organizações representativas de trabalhadores e empregadores”* (Decreto nº7.602, de 07/11/2011);

**CONSIDERANDO** que as ações de promoção, prevenção, assistência e vigilância em saúde são indispensáveis para redução de doenças no ambiente de trabalho e devem acontecer de maneira integrada entre Estado, empregadores e empregados;

**CONSIDERANDO** que compete ao SUS executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador, nos termos do art. 6º, I, incisos “a”, “b” e “c” e § 3º da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º, parágrafo 3º, incisos V e VI, da Lei 8.080/90 (*“Art. 6º - Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde: Parágrafo 3º - Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo: V – informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional; VI- participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas.”*);

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Portaria n. 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde, estabelece que *“A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

*públicos e particulares de saúde e de ensino, em conformidade com os arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975”.*

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída pela Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, *“deverá contemplar todos os trabalhadores priorizando, entretanto, pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade, como aqueles inseridos em atividades ou em relações informais e precárias de trabalho, em atividades de maior risco para a saúde, submetidos a formas nocivas de discriminação, ou ao trabalho infantil, na perspectiva de superar desigualdades sociais e de saúde e de buscar a equidade na atenção”* (art. 7º).

**CONSIDERANDO** que a art. 67 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece que *“a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”* e esse representante *“anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados”*.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deverá velar pelo cumprimento, pelas contratadas, do princípio da legalidade e poderá responsabilizar objetivamente a pessoa jurídica contratada pela prática de atos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2003 (Lei Anticorrupção);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.846/2003 (Lei Anticorrupção), estabelece no art. 5º as condutas que constituem atos lesivos à Administração Pública, e entre eles estão as condutas de *“fraudar licitação ou contrato dela decorrente”* (art. 5º, inciso IV, “d”) e *“obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais”* (art. 5º, inciso IV, “f”);

**CONSIDERANDO** que o Brasil comprometeu-se, no âmbito internacional, a cumprir normas de *compliance* administrativo e trabalhista nas contratações que realizar (Recomendação da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE sobre integridade pública, 2017<sup>1</sup>) e esse compromisso internacional já havia se materializado, no ordenamento jurídico nacional, na Lei nº 12.846/2003 e no Decreto nº 12.846/2013, que instituíram programas de integridade, com o objetivo de prevenir, detectar e punir a prática de irregularidades e atos ilícitos contra a administração pública;

<sup>1</sup><http://acts.oecd.org/Default.aspx>

<https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Instrução Normativa nº 5, sobre as atividades administrativas de gestão e fiscalização de contratos de prestação de serviços, definindo-as como *"conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto"* (art. 39).

**CONSIDERANDO** que o art. 3º-J da Lei nº 13.979/2020 estabelece que *"durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública"*, e elenca, em seu §1º, dentre os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, diversos profissionais cujas funções são terceirizadas, e fazem jus a EPIs e testes (§§ 2º e 3º).

**DIANTE DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, O GRUPO DE TRABALHO – GT – COVID-19**, no âmbito de suas atribuições, insta que gestores públicos adotem as seguintes medidas para garantir a proteção à saúde e aos demais direitos fundamentais de trabalhadores e trabalhadoras pelas empresas e organizações sociais prestadoras de serviços contratadas, durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19:

**1. Notificar as empresas ou organizações sociais prestadoras de serviços contratadas para:**

**1.1.** Informarem, ao fiscal do contrato (art. 67, da Lei nº 8.666/93), os nomes dos responsáveis técnicos pela elaboração e implementação do plano de contingência para gerenciamento da pandemia de COVID-19.

**1.2.** Instituírem protocolos, ações de prevenção, promoção e assistência à saúde e vigilância epidemiológica no meio ambiente de trabalho, com diálogo e conteúdo idêntico ao estabelecido pelo ente público contratante.

**1.3.** Treinarem os membros da CIPA e do SESMT, se houver, para ações de acompanhamento e fiscalização da implementação das normas de biossegurança e vigilância epidemiológica na empresa contratada, com integração das medidas e reuniões conjuntas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

**1.4.** Realizarem, no mínimo, as seguintes ações de proteção dos trabalhadores do grupo de risco:

**1.4.1.** Elaboração da lista de nomes de empregados terceirizados que se enquadram no chamado “grupo de risco” da COVID-19, conforme definido pelo Ministério da Saúde e portarias Estaduais e Municipais.

**1.4.2.** Desenvolvimento de plano de proteção para esses empregados, por meio de políticas flexíveis e práticas de apoio, visando mitigar a exposição, com indicação das medidas que serão adotadas (teletrabalho, mudança de local de trabalho, concessão de férias).

**1.4.3.** Encaminhamento de cópia da lista referida no item 1.4. 1, com indicação da medida adotada, conforme item 1.4.2, juntamente com endereço e situação familiar do empregado (com ou sem dependentes, inclusive cônjuge em idade laborativa, conforme ficha ou livro de registro do contrato de trabalho) ao fiscal do contrato, para acompanhamento das medidas adotadas pela empresa e para a realização de vigilância epidemiológica conjunta dos setores designados, na contratante e na contratada.

**1.5.** Revisarem o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com registro do novo risco biológico SARS-COV-2, e inserirem nos Programas capítulo específico sobre o Plano de contingência, o qual deverá conter, entre outras iniciativas:

**1.5.1.** Cronograma de acompanhamento das ações e resultados dos programas.

**1.5.2.** *Check-list* de todos os locais e postos de trabalho dos terceirizados no ente público, com exposição potencial ao COVID-19.

**1.5.3.** Lista atualizada dos trabalhadores e clientes, que deverá ser encaminhada ao CEREST e órgãos de fiscalização, quando solicitado.

**1.5.4.** Criação de protocolos de barreiras sanitárias, com triagem epidemiológica e controle da temperatura ou de oxigenação, mediante utilização de termômetro e oxímetro.

**1.5.5.** Indicação da prática de verificações diárias de saúde, pessoalmente ou por meio virtual (ex: triagem de sintomas e temperatura).

**1.5.6.** Indicação de práticas constantes de higienização dos locais de trabalho (ambiente, superfícies,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

equipamentos e instrumentos de trabalho) e dos locais com grande circulação de pessoas, conforme protocolos estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde.

**1.5.7.** Indicação da busca ativa de casos suspeitos de COVID-19, com caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do agravo à saúde relacionada ao trabalho.

**1.5.8.** Indicação da implementação de políticas e práticas de distanciamento social no trabalho.

**1.5.9.** Indicação de fornecimento de EPIs com Certificado de Aprovação e instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que previnam o contágio do novo coronavírus, causador da COVID-19.

**1.5.10.** Indicação de incentivo ao uso de coberturas faciais pelos empregados no local de trabalho.

**1.5.11.** Indicação de implementação de ventilação natural dos ambientes de trabalho e, nos locais com ar condicionado, implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar Condicionado (PMOC), previsto na Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Anvisa.

**1.6.** Realizarem ações de manejo dos casos de síndrome gripal e dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, observando as seguintes práticas:

**1.6.1.** Criação de um protocolo para atendimento e encaminhamento de informações de casos suspeitos e confirmados ao CEREST e à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, com explicitação da ocorrência (setor onde ocorreu, trabalhadores do setor, interações com outros setores de trabalho etc.) e providências adotadas de fluxo de rastreabilidade do infectado (meio social do trabalhador doente), inclusive contatos familiares e vínculos de emprego dos familiares, se houver, ou atividade profissional autônoma.

**1.6.2.** O protocolo de monitoramento diário, pelo serviço médico da empresa, dos empregados sintomáticos, suspeitos ou confirmados, que estejam em isolamento, para avaliação da progressão ou agravamento dos sintomas, também deverá contemplar a previsão de inserção dos dados do trabalhador com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 na plataforma SINAN<sup>2</sup>, cujo preenchimento pode ser realizado por qualquer

<sup>2</sup>Disponível no sítio eletrônico: [notifica.saude.gov.br](http://notifica.saude.gov.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

empregado da empresa prestadora de serviços terceirizados, resguardando-se o sigilo médico.

**1.6.3.** A busca ativa dos casos, envolvendo a identificação dos casos, testagem, seguida do afastamento e encaminhamento aos cuidados médicos necessários e rastreamento dos contatos, possibilitando diagnóstico precoce do agravo à saúde relacionada ao trabalho.

**1.6.4.** Protocolo de testagem dos empregados, de acordo com a abordagem clínico-epidemiológica do PCMSO, contemplando periodicidade, critérios eletivos, critérios de interpretação e hipóteses de retestagem.

**1.6.5.** Criação de um protocolo de atuação conjunta do serviço médico do (a) prestadora de serviços com o serviço especializado em medicina do trabalho, ou equivalente, do (a) tomador (a) de serviços, com exigência de mesmo padrão de segurança e de afastamento dos trabalhadores, pelo período de isolamento e monitoramento ou afastamento de contatos próximos no trabalho, no tomador de serviços e os seus contatos domiciliares.

**1.6.6.** A criação de um protocolo para verificação de quais empregados podem ter sido expostos ao SARS-COV-2 por meio de contato com o caso confirmado e, pois, que necessitam de precauções adicionais, acompanhamento e afastamento do local de trabalho.

**1.6.7.** Notificação dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, pelo profissional de saúde designado pela empresa prestadora de serviços terceirizados, ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN) e comunicação ao fiscal do contrato da realização da referida notificação, entregando-lhe a respectiva comprovação.

**1.7.** Realizarem ações de comunicação e treinamentos aos empregados, como as que seguem:

**1.7.1.** Criação de manual ou *cards* eletrônicos com informações aos empregados sobre as medidas que devem tomar para proteção da contaminação pelo SARS-COV-2 no trabalho, inclusive quanto ao uso e conservação de máscara de uso profissional.

**1.7.2.** Comunicação do plano de contingência aos trabalhadores e realização de treinamentos constantes, referentes ao tema COVID-19, especialmente com momento para diálogo com os seus trabalhadores (ex: políticas de redução da propagação do vírus; higiene



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

geral; medidas de proteção coletiva disponíveis; sintomas, o que fazer se estiver doente, limpeza e desinfecção; distanciamento social; gerenciamento de estresse, entre outros).

1.7.3. Expedição de comunicações eletrônicas diárias referentes ao tema COVID-19.

**2. Adoção das seguintes medidas, a cargo dos membros da comissão de licitação e contratos, gestores e fiscais de contratos:**

**2.1.** Inserir, expressamente, nos editais e contratos de prestação de serviços, a obrigação de fornecimento de EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

**2.2.** Inserir, expressamente, nos editais e contratos de prestação de serviços, a obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços.

**2.3.** Inserir, nos contratos de prestação de serviços que firmar, e em ata de reunião com a contratada, nos contratos em curso, a obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma do item 2.2, e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

**2.4.** Exigir que as empresas contratadas designem formalmente, nos contratos de prestação de serviços, um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

**2.5.** Estabelecer, nos contratos de prestação de serviços, que a falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

pública estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas” (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

**2.6.** Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.

**2.7.** Solicitar a entrega dos comprovantes de testagem dos trabalhadores, ou estabelecer com a contratada a obrigação compartilhada de realização de testes para a detecção do vírus da COVID-19 (RT-PCR), com compensação de valores no contrato de prestação de serviços, conforme a distribuição da responsabilidade econômica estabelecida no contrato ou em aditivo.

**2.8.** Solicitar a entrega, pela contratada, de declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

**2.8.1.** Em caso da empresa não emitir a declaração referida no item 2.8 e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

**2.8.2.** Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar a respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

**2.8.3.** Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público, notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindir o contrato de prestação de serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

Brasília, 30 de setembro de 2020.

<b>RONALDO LIMA DOS SANTOS</b> Coordenador do GT COVID-19 Coordenador Nacional da CONALIS	<b>MARCIA CRISTINA KAMEI LOPEZ ALIAGA</b> Vice-Coordenadora do GT COVID-19 Coordenadora Nacional da CODEMAT
<b>ILEANA NEIVA MOUSINHO</b> Vice-Coordenadora do GT COVID-19 Coordenadora Nacional da CONAP	<b>MARIANA CASAGRANDA</b> Vice-Coordenadora Nacional da CONAP
<b>LUCIANO LIMA LEIVAS</b> Vice- Coordenador Nacional da CODEMAT	<b>JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES</b> Vice-Coordenador Nacional da CONALIS
<b>ADRIANE REIS DE ARAUJO</b> Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE	<b>ANA LUCIA STUMPF GONZALEZ</b> Vice-Coordenadora Nacional da COORDIGUALDADE
<b>ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS</b> Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA	<b>LUCIANA MARQUES COUTINHO</b> Vice-Coordenadora Nacional da COORDINFÂNCIA
<b>FLÁVIA VEIGA BAULER</b> Coordenadora Nacional da CONATPA	<b>DALLIANA VILAR LOPES</b> Vice-Coordenadora Nacional da CONATPA
<b>GISELE SANTOS FERNANDESGÓES</b> Procuradora Regional do Trabalho Coordenadora Nacional de 2º grau	<b>TERESA CRISTINA D'ALMEIDABASTEIRO</b> Procuradora Regional do Trabalho Vice-Coordenadora Nacional de 2º Grau
<b>LYS SOBRAL CARDOSO</b> Coordenadora Nacional da CONAETE	<b>ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA</b> Vice-Coordenador Nacional da CONAETE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

SAUN Quadra 05, Bloco C, Torre A. Brasília-DF – CEP 70040-250  
Telefone: (61) 3314 831, e-mail: [mpt.conalis@mpt.mp.br](mailto:mpt.conalis@mpt.mp.br)

**TADEU HENRIQUE LOPES DACUNHA**  
Coordenador Nacional da CONAFRET

**CAROLINA DE PRA CAMPOREZ BUARQUE**  
Vice-Coordenadora Nacional da CONAFRET





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 008414.2020.00.900/1 Parecer nº 002596.2020**

---

Signatário(a): **ILEANA NEIVA MOUSINHO**

Data e Hora: **01/10/2020 00:27:12**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **TERESA CRISTINA D ALMEIDA BASTEIRO**

Data e Hora: **01/10/2020 09:47:33**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **LUCIANO LIMA LEIVAS**

Data e Hora: **01/10/2020 09:59:21**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **LYS SOBRAL CARDOSO**

Data e Hora: **01/10/2020 13:37:17**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **MARCIA CRISTINA KAMEI LÓPEZ ALIAGA**

Data e Hora: **01/10/2020 13:38:45**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ADRIANE REIS DE ARAUJO**

Data e Hora: **01/10/2020 14:07:21**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **GISELE SANTOS FERNANDES GÓES**

Data e Hora: **01/10/2020 14:11:18**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **DALLIANA VILAR LOPES**

Data e Hora: **01/10/2020 14:53:38**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS**

Data e Hora: **01/10/2020 15:37:53**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **CAROLINA DE PRÁ CAMPOREZ BUARQUE**

Data e Hora: **01/10/2020 17:18:33**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **LUCIANA MARQUES COUTINHO**

Data e Hora: **01/10/2020 17:35:09**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **TADEU HENRIQUE LOPES DA CUNHA**

Data e Hora: **01/10/2020 17:59:54**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER**

Data e Hora: **01/10/2020 18:16:59**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **ITALVAR FILIPE DE PAIVA MEDINA**

Data e Hora: **01/10/2020 19:23:46**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **JEFFERSON LUIZ MACIEL RODRIGUES**

Data e Hora: **01/10/2020 21:12:55**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **RONALDO LIMA DOS SANTOS**

Data e Hora: **02/10/2020 14:06:13**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **MARIANA CASAGRANDA**

Data e Hora: **02/10/2020 14:08:18**

Assinado com login e senha

---

Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=5299815&ca=K7QY4XAHT1RUH4PV](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=5299815&ca=K7QY4XAHT1RUH4PV)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - RIO DE JANEIRO

Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-021 - Fone (21)3212-2000 - Telefone Emergência/Plantão (21)99280-0721

PA-PROMO 008368.2020.01.000/5

REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DESPACHO

Considerando a recomendação da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA REGULARIDADE DO TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONAP (Ofício-Circular nº 5121.2020) para instauração de **PROCEDIMENTO PROMOCIONAL - PROMO** com a finalidade de "emissão aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais na área de abrangência da regional e das respectivas PTMs, a Nota Técnica 18/2020 do GT-COVID-19 que trata sobre fiscalização das normas de biossegurança, vigilância epidemiológica e de regularidade dos pagamentos nos contratos de prestação de serviços terceirizados na pandemia de covid-19, realizando o acompanhamento do seu cumprimento em procedimento promocional instaurado para tal fim"; determino:

1- a instauração de **PROCEDIMENTO PROMOCIONAL (PROMO)**, para **encaminhar a Nota Técnica 18/2020 do GT-COVID-19**, que trata sobre fiscalização das normas de biossegurança, vigilância epidemiológica e de regularidade dos pagamentos nos contratos de prestação de serviços terceirizados na pandemia de covid-19, assim como para acompanhar o seu cumprimento em relação ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, publicando-se a competente portaria;

2- Notifique-se o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **remetendo-lhe cópia do ofício citado acima (Doc n.º 025033.2020) e da NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020 (Doc n.º 025034.2020)**, requisitando-lhe que, no prazo de 30 dias, apresente manifestação e a comprovação das medidas necessárias ao atendimento da referida nota técnica, replicadas, inclusive, abaixo;

3- Informem, ao(s) fiscal(is) do(s) contrato(s), (art. 67, da Lei nº 8.666/93), os nomes dos responsáveis técnicos pela elaboração e implementação do plano de contingência para gerenciamento da pandemia de COVID-19, bem como notifiquem as prestadoras de serviços contratadas, também para:

4- Instituírem protocolos, ações de prevenção, promoção e assistência à saúde e vigilância epidemiológica no meio ambiente de trabalho, com diálogo e conteúdo idêntico ao estabelecido pelo ente público contratante.

5- Treinarem os membros da CIPA e do SESMT, se houver, para ações de acompanhamento e fiscalização da implementação das normas de biossegurança e vigilância epidemiológica na empresa contratada, com integração das medidas e reuniões conjuntas.

6- Realizarem, no mínimo, as seguintes ações de proteção dos trabalhadores do grupo de risco:

7- Elaboração da lista de nomes de empregados terceirizados que se enquadram no chamado "grupo de risco" da COVID-19, conforme definido pelo Ministério da Saúde e portarias Estaduais e Municipais.

8- Desenvolvimento de plano de proteção para esses empregados, por meio de políticas flexíveis e práticas de apoio, visando mitigar a exposição, com indicação das medidas que serão adotadas (teletrabalho, mudança de local de trabalho, concessão de férias).

9- Encaminhamento de cópia da lista referida no item 3.4.1, com indicação da medida adotada, conforme item 3.4.2, juntamente com endereço e situação familiar do empregado (com ou sem dependentes, inclusive cônjuge em idade laborativa, conforme ficha ou livro de registro do contrato de trabalho) ao fiscal do contrato, para acompanhamento das medidas adotadas pela empresa e para a realização de vigilância epidemiológica conjunta dos setores designados, na contratante e na contratada.

10- Revisarem o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com registro do novo risco biológico SARS-COV-2, e inserirem nos Programas capítulo específico sobre o Plano de contingência, o qual deverá conter, entre outras iniciativas:

11- Criarem Cronograma de acompanhamento das ações e resultados dos programas.

12- Efetuarem Check-list de todos os locais e postos de trabalho dos terceirizados no ente público, com exposição potencial ao COVID-19.

13- Realizarem lista atualizada dos trabalhadores e clientes, que deverá ser encaminhada ao CEREST e órgãos de fiscalização, quando solicitado.

14- Criação de protocolos de barreiras sanitárias, com triagem epidemiológica e controle da temperatura ou de oxigenação, mediante utilização de termômetro e

oxímetro.

15- Indicação da prática de verificações diárias de saúde, pessoalmente ou por meio virtual (ex: triagem de sintomas e temperatura).

16- Indicação de práticas constantes de higienização dos locais de trabalho (ambiente, superfícies, equipamentos e instrumentos de trabalho) e dos locais com grande circulação de pessoas, conforme protocolos estabelecidos pelos órgãos públicos de saúde.

17- Indicação da busca ativa de casos suspeitos de COVID-19, com caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do agravo à saúde relacionada ao trabalho.

18- Indicação da implementação de políticas e práticas de distanciamento social no trabalho.

19- Indicação de fornecimento de EPIs com Certificado de Aprovação e instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que previnam o contágio do novo coronavírus, causa dor da COVID-19.

20- Indicação de incentivo ao uso de coberturas faciais pelos empregados no local de trabalho.

21- Indicação de implementação de ventilação natural dos ambientes de trabalho e, nos locais com ar condicionado, implementação de Plano de Manutenção, Operação e Controle de ar Condicionado (PMOC), previsto na Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Anvisa.

22- Realizarem ações de manejo dos casos de síndrome gripal e dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, observando as seguintes práticas:

23- Criação de um protocolo para atendimento e encaminhamento de informações de casos suspeitos e confirmados ao CEREST e à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, com explicitação da ocorrência (setor onde ocorreu, trabalhadores do setor, interações com outros setores de trabalho etc) e providências adotadas de fluxo de rastreadibilidade do infectado (meio social do trabalhador doente), inclusive contatos familiares e vínculos de emprego dos familiares, se houver, ou atividade profissional autônoma.

24- O protocolo de monitoramento diário, pelo serviço médico da empresa, dos empregados sintomáticos, suspeitos ou confirmados, que estejam em isolamento, para avaliação da progressão ou agravamento dos sintomas, também deverá

contemplar a previsão de inserção dos dados do trabalhador com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 na plataforma SINAN (disponível no sítio eletrônico: [notifica.saude.gov.br](http://notifica.saude.gov.br)), cujo preenchimento pode ser realizado por qualquer empregado da empresa prestadora de serviços terceirizados, resguardando-se o sigilo médico.

25- A busca ativa dos casos, envolvendo a identificação dos casos, testagem, seguida do afastamento e encaminhamento aos cuidados médicos necessários e rastreamento dos contatos, possibilitando diagnóstico precoce do agravo à saúde relacionada ao trabalho.

26- Protocolo de testagem dos empregados, de acordo com a abordagem clínico-epidemiológica do PCMSO, contemplando periodicidade, critérios eletivos, critérios de interpretação e hipóteses de retestagem.

27- Criação de um protocolo de atuação conjunta do serviço médico do(a) prestadora de serviços com o serviço especializado em medicina do trabalho, ou equivalente, do(a) tomador(a) de serviços, com exigência de mesmo padrão de segurança e de afastamento dos trabalhadores, pelo período de isolamento e monitoramento ou afastamento de contatos próximos no trabalho, no tomador de serviços e os seus contatos domiciliares.

28- A criação de um protocolo para verificação de quais empregados podem ter sido expostos ao SARS-COV-2 por meio de contato com o caso confirmado e, pois, que necessitam de precauções adicionais, acompanhamento e afastamento do local de trabalho.

29- Notificação dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, pelo profissional de saúde designado pela empresa prestadora de serviços terceirizados, ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN) e comunicação ao fiscal do contrato da realização da referida notificação, entregando-lhe a respectiva comprovação.

30- Realizarem ações de comunicação e treinamentos aos empregados, como as que seguem:

31- Criação de manual ou cards eletrônicos com informações aos empregados sobre as medidas que devem tomar para proteção da contaminação pelo SARS-COV-2 no trabalho, inclusive quanto ao uso e conservação de máscara de uso profissional.

32- Comunicação do plano de contingência aos trabalhadores e realização de treinamentos constantes, referentes ao tema COVID-19, especialmente com

momento para diálogo com os seus trabalhadores (ex: políticas de redução da propagação do vírus; higiene geral; medidas de proteção coletiva disponíveis; sintomas, o que fazer se estiver doente, limpeza e desinfecção; distanciamento social; gerenciamento de estresse, entre outros).

33- Expedição de comunicações eletrônicas diárias referentes ao tema COVID-19.

34- Adoção das seguintes medidas, a cargo dos membros da comissão de licitação e contratos, gestores e fiscais de contratos:

35- Inserir, expressamente, nos editais e contratos de prestação de serviços, a obrigação de fornecimento de EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

36- Inserir, expressamente, nos editais e contratos de prestação de serviços, a obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços.

37- Inserir, nos contratos de prestação de serviços que firmar, e em ata de reunião com a contratada, nos contratos em curso, a obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma do item 4.2, e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

38- Exigir que as empresas contratadas designem formalmente, nos contratos de prestação de serviços, um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

39- Estabelecer, nos contratos de prestação de serviços, que a falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração pública estabelecer “os direitos e as





**VALDENICE AMALIA FURTADO**  
**PROCURADORA DO TRABALHO**